



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.949 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Superávit Financeiro 2020 na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

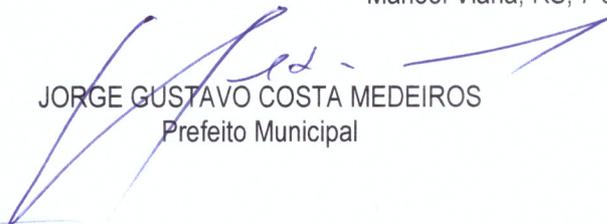
Art.1º Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Superávit Financeiro 2020 na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

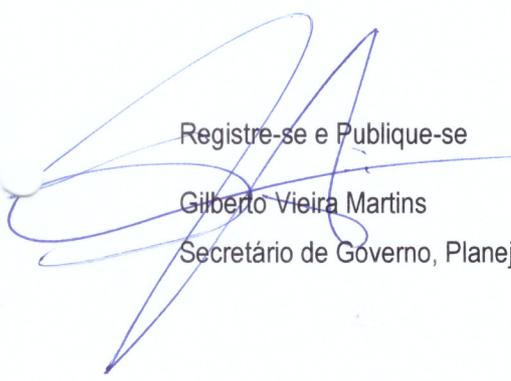
Fonte de Recurso 4504 Custeio – Gestão do SUS
08 Secret. Saúde e Assist. Social
08.01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0025 Atendimento à Saúde Pública
10.301.0025.2063000 Manter Atendimento a Saúde Pública
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.177,26

Art.2º Servirá de cobertura o saldo financeiro existente em 31/12/2020 na Caixa Econômica Federal Ag. 0455 Cc 624051-1, no valor de R\$ 11.177,26.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de dezembro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente _____

esteve afixada no mural de publicações no período de

_____/_____/____ a ____/____/____

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

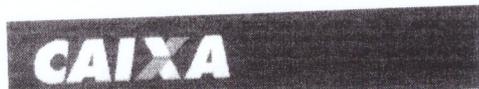
O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Especial e Suplementa Verba por Superávit Financeiro 2020 na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em **regime de urgência** pois são saldos remanescentes de valores que ficaram e devem ser usados até 31/12/2021, conforme Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 em anexo.

Manoel Viana, RS, 7 de dezembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa



SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
 TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
 PM MARIOEL VIANA - 45560003

Navegue pela CAIXA

Saiba Mais Novo Acesso Sair

Extratos

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada:

Conta Referência:

Nome:

Período:

Agência: Tipo: Conta: ou Seleção da Lista:

de: até:

ou mês: ano:

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/12/2020	000001	CRED TED	2.660,00C	2.660,00C
02/12/2020	000001	CRED TED	1.000,00C	3.660,00C
02/12/2020	000001	CRED TED	3.619,09C	7.279,09C
03/12/2020	101445	ENVIO TED	396,00D	6.883,09C
02/12/2020	102635	ENVIO TED	800,00D	6.083,09C
02/12/2020	186884	ENVIO TED	59,97D	6.023,12C
02/12/2020	990001	APL AUTOM	6.023,12D	0,00
02/12/2020	000001	CRED TED	3.400,00C	3.400,00C
03/12/2020	000001	CRED TED	3.619,09C	7.019,09C
03/12/2020	000001	CRED TED	19.600,00C	26.619,09C
03/12/2020	000001	CRED TED	38.229,55C	64.848,64C
03/12/2020	000001	CRED TED	64.848,64D	0,00
03/12/2020	990001	APL AUTOM	140,00C	140,00C
04/12/2020	000001	CRED TED	140,00D	0,00
04/12/2020	990001	APL AUTOM	4.950,68C	4.950,68C
07/12/2020	000001	CRED TED	1.318,01D	3.632,67C
07/12/2020	160321	ENVIO TED	3.632,67D	0,00
07/12/2020	990001	APL AUTOM	21.440,18C	21.440,18C
08/12/2020	000041	CRED TED	21.440,18D	0,00
08/12/2020	990001	APL AUTOM	19.600,00C	19.600,00C
09/12/2020	000001	CRED TED	6.450,00C	26.050,00C
09/12/2020	000001	CRED TED	5.793,75D	20.256,25C
09/12/2020	146429	ENVIO TED	770,00D	19.486,25C
09/12/2020	147134	ENVIO TED	19.486,25D	0,00
09/12/2020	990001	APL AUTOM	63,00D	63,00D
10/12/2020	121655	ENVIO TED	144,00D	207,00D
10/12/2020	122507	ENVIO TED	324,00D	531,00D
10/12/2020	123211	ENVIO TED	3.758,20D	4.289,20D
10/12/2020	124178	ENVIO TED	650,00D	4.939,20D
10/12/2020	125068	ENVIO TED	700,00D	5.639,20D
10/12/2020	125642	ENVIO TED	268,80D	5.908,00D
10/12/2020	126138	ENVIO TED	665,00D	6.573,00D
10/12/2020	126887	ENVIO TED	6.573,00C	0,00
10/12/2020	727220	RESG AUTOM	154,20C	154,20C
11/12/2020	106413	DEVOL TED	154,20D	0,00
11/12/2020	106413	ENVIO TED	24,00D	24,00D
11/12/2020	106582	ENVIO TED	680,00D	710,00D
11/12/2020	107197	ENVIO TED	800,00D	1.510,00D
11/12/2020	107497	ENVIO TED	321,16D	1.831,16D
11/12/2020	107844	ENVIO TED	1.380,00D	3.211,16D
11/12/2020	108226	ENVIO TED		

14/12/2020	727220	RESG AUTOM	5.211,16C	0,00
14/12/2020	170112	ENVIO TED	154,20D	154,20D
14/12/2020	188690	ENVIO TED	783,00D	937,20D
14/12/2020	727220	RESG AUTOM	937,20C	0,00
15/12/2020	000001	CRED TED	1.516,80C	1.516,80C
15/12/2020	495386	PAG BOLETO	336,48D	1.180,32C
15/12/2020	101892	ENVIO TED	260,00D	920,32C
15/12/2020	103343	ENVIO TED	419,40D	500,92C
15/12/2020	103944	ENVIO TED	647,60D	146,68D
15/12/2020	124574	ENVIO TED	71.986,84D	72.133,52D
15/12/2020	727220	RESG AUTOM	72.133,52C	0,00
16/12/2020	018086	PAG BOLETO	256,98D	256,98D
16/12/2020	018099	PAG BOLETO	140,00D	396,98D
16/12/2020	018116	PAG BOLETO	31,94D	428,92D
16/12/2020	018126	PAG BOLETO	70,00D	498,92D
16/12/2020	018141	PAG BOLETO	97,00D	595,92D
16/12/2020	021950	PAG BOLETO	559,61D	1.155,53D
16/12/2020	024947	PAG BOLETO	270,00D	1.425,53D
16/12/2020	024957	PAG BOLETO	99,99D	1.525,52D
16/12/2020	106487	ENVIO TED	500,00D	2.125,52D
16/12/2020	106862	ENVIO TED	300,00D	2.425,52D
16/12/2020	108027	ENVIO TED	100,00D	2.525,52D
16/12/2020	108377	ENVIO TED	898,10D	3.423,62D
16/12/2020	108840	ENVIO TED	730,00D	4.203,62D
16/12/2020	111659	ENVIO TED	864,00D	5.067,62D
16/12/2020	112754	ENVIO TED	1.400,00D	6.467,62D
16/12/2020	113365	ENVIO TED	2.980,00D	9.447,62D
16/12/2020	113841	ENVIO TED	2.457,70D	11.905,32D
16/12/2020	114511	ENVIO TED	8.793,80D	20.699,12D
16/12/2020	727220	RESG AUTOM	20.699,12C	0,00
18/12/2020	104878	ENVIO TED	588,06D	588,06D
18/12/2020	105094	ENVIO TED	34,40D	672,46D
18/12/2020	105302	ENVIO TED	378,00D	1.050,46D
18/12/2020	105501	ENVIO TED	84,90D	1.135,36D
18/12/2020	106065	ENVIO TED	560,00D	1.695,36D
18/12/2020	106337	ENVIO TED	1.643,98D	3.339,34D
18/12/2020	106856	ENVIO TED	1.600,00D	4.939,34D
18/12/2020	107201	ENVIO TED	2.400,00D	7.339,34D
18/12/2020	107455	ENVIO TED	597,01D	7.936,35D
18/12/2020	180726	ENVIO TEV	1.380,00D	9.316,35D
18/12/2020	727220	RESG AUTOM	9.316,35C	0,00
22/12/2020	000001	CRED TED	2.800,00C	2.800,00C
22/12/2020	109366	ENVIO TED	650,00D	2.150,00C
22/12/2020	109705	ENVIO TED	567,00D	1.583,00C
22/12/2020	110132	ENVIO TED	352,80D	1.230,20C
22/12/2020	110553	ENVIO TED	350,00D	880,20C
22/12/2020	110956	ENVIO TED	300,00D	580,20C
22/12/2020	111698	ENVIO TED	1.110,00D	529,80D
22/12/2020	727220	RESG AUTOM	529,80C	0,00
28/12/2020	442807	RESGATE	749.364,65C	749.364,65C
29/12/2020	000001	CRED TED	56,00C	749.420,65C
29/12/2020	138695	DEVOL TED	299,00C	749.719,65C
29/12/2020	129751	ENVIO TED	101.909,74D	647.809,91C
29/12/2020	130263	ENVIO TED	20.057,41D	627.752,50C
29/12/2020	138695	ENVIO TED	299,00D	627.453,50C
29/12/2020	139441	ENVIO TED	1.486,80D	625.966,70C
29/12/2020	140322	ENVIO TED	1.899,20D	624.067,50C
29/12/2020	141851	ENVIO TED	1.932,75D	622.134,75C
29/12/2020	142643	ENVIO TED	560,00D	621.574,75C
29/12/2020	143192	ENVIO TED	3.600,00D	618.574,75C
29/12/2020	143633	ENVIO TED	124,00D	618.450,75C
29/12/2020	160702	ENVIO TED	179,65D	618.271,10C
30/12/2020	104956	DEVOL TED	299,00C	618.570,10C

10/12/2020	104156	ENVIO TED	1.490,00D	617.080,10C
10/12/2020	104956	ENVIO TED	299,00D	616.781,10C
10/12/2020	105606	ENVIO TED	150,00D	616.531,10C
10/12/2020	-	SALDO FINAL		616.631,10C

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)

MONEY **PLANILHA** **TEXTO**

VISUALIZAR **IMPRESSÃO**

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

Nota Informativa FNS

Assunto: Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 172/2020 e a Lei nº 14.029/2020 para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição, transferência e reprogramação, bem como alterações em outras normas vigentes.

A Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, **prorrogou a vigência anteriormente estabelecida pela LC nº 172/2020**, que autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a realizarem a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, **para até 31 de dezembro de 2021**.

Nesse sentido, é novamente possível a operacionalização dos saldos financeiros remanescentes destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde. Cabe destacar que as regras para a aplicabilidade dos recursos permanecem as previstas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, dessa forma, os Estados, Distrito Federal e Municípios se obrigam à observância dos seguintes requisitos:

- (i) o cumprimento dos objetivos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS);
- (ii) inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual (LOA), com a indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- (iii) dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde local; e
- (iv) comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Recorde-se que a Lei Complementar nº 172/2020 autoriza a transposição e transferência de recursos recebidos **até o exercício de 2019**, por meio de transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos entes federativos (estaduais, municipais e distrital), e ainda existentes em contas abertas por aquele Órgão federal.

Destaque-se que, quando da utilização de tais recursos, norteado pelas leis Complementares nºs 172/2020 e 181/2021, é necessário observar os limites impostos pelo Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público Federal e os agentes financeiros (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que impede a movimentação dos recursos disponíveis para outras contas bancárias, mas sim, e tão-somente, para os destinatários finais das despesas com saúde.

Para relembrar os parâmetros da transferência/transposição de saldos remanescentes, recomendamos a leitura da **Nota Informativa que detalha a normas estabelecidas na LC nº 172/2020** (https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Nota-Informativa-LC-172_24.07.2020.pdf).

Assim, as regras estabelecidas na LC nº 172/2020 continuam as mesmas, conforme previsão do art. 167, VI, da CF/88, que dispõe sobre os instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias sob a denominação **transposição e transferência**, para o **remanejamento de recursos orçamentários e financeiros** das



contas bancárias dos Fundos de Saúde, ressaltando que tais movimentações **não se caracterizam como créditos adicionais**.

Por sua vez, a nova Lei Complementar nº 181/2021 **apenas ampliou a exeqüibilidade dos recursos federais repassados**, proporcionando aos gestores a **flexibilização do seu uso durante o exercício de 2021** e a demonstração dos gastos ao final deste, considerando a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

Ainda, destacamos que os saldos remanescentes disponíveis em conta passíveis de transposição/transferência **poderão ser utilizados para o combate a pandemia da Covid-19**. Contudo, os recursos repassados pelo FNS aos entes subnacionais, em 2020 e 2021, especialmente aqueles que foram objeto da criação de programação orçamentária específica para o combate à Covid-19, **não estão abarcados pelas Leis Complementares em questão e, os de COVID-19, não poderão ter destinação diversa para a qual foram criados**, em virtude da natureza extraordinária dessas despesas.

No que tange aos saldos remanescentes, o FNS conta com uma nova ferramenta de informação e transparência. Os painéis de informações disponíveis no sítio do FNS (portalfns.saude.gov.br/paineis) disponibilizam de forma intuitiva, flexível e rápida informações de diversos tipos de transferências realizadas para estados, municípios, Distrito Federal e prestadores de serviços do SUS. Assim, no **Painel de Saldos** é possível consultar saldos em contas correntes de fundos de saúde abertas pela FNS em instituições financeiras federais e que receberam repasses efetuados na modalidade fundo a fundo ao longo dos últimos anos.

Por fim, é importante frisar que os Estados, Municípios e o Distrito Federal consultem em seus balanços patrimoniais de 31/12/2019 a disponibilidade financeira registrada no fundo de saúde local, considerando os restos a pagar inscritos, para identificar os saldos remanescentes reais a serem utilizados neste novo momento, visando à transposição para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria econômica adequada ao enfrentamento da Covid-19, se for o caso, dentro das necessidades específicas e observados os preceitos da Lei no 4.320/64.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

